



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 231 de 18 de Fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento de emergência e saúde pública decorrentes do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cravolândia- Estado da Bahia, e da outras providencias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde nos termos da CFRB artigo 196, é direito de todos e dever do Estado e diante da possibilidade de colapso no sistema de saúde pública, proveniente da pandemia ocasionada pela rápida disseminação do vírus COVID-19, no âmbito do Município de Cravolândia.

DECRETA:

Art. 1º - TOQUE DE RECOLHER a partir das 22h00minh às 05h00minh.

Art. 2º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento festivo, seja de natureza pública, privado ou filantrópico, tendo como o objetivo expresso de evitar aglomeração.

Art. 3º - Altera o Artigo 2º do Decreto nº 144, de 15/12/2020, que terá a seguinte redação: O horário de fechamento dos bares, restaurantes e lanchonetes, de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados será antecipado para às 21:00h.

Art. 4º - Altera o Artigo 3º do Decreto nº 144, de 15/12/2020. Que terá a seguinte redação: Os estabelecimentos que tem serviços essenciais que não poderão sofrer interrupção, exceto nos dias de domingos e feriados (supermercados, e assemelhados, mercearias, lanchonetes, padaria, casas de bolo, confeitaria, trailers de comercialização de alimentos e lotéricas).


Art. 5º - Aplica-se subsidiariamente o Decreto nº 227/2021, de 09/02/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, 18 de Fevereiro de 2021.


Ivete Soares Teixeira Araújo
Prefeita Municipal